



**MESSO NACIONAL**  
**SENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MPV 694**  
**00020**

DATA 06/10/2015	PROPOSIÇÃO <b>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 694/2015</b>
--------------------	--

AUTOR <b>Dep. CABO SABINO – PR/CE</b>	Nº PRONTUÁRIO
--	---------------

TIPO				
1 ( ) SUPRESSIVA	2 ( ) SUBSTITUTIVA	3 (x) MODIFICATIVA	4 ( ) ADITIVA	5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		-	-	-

Altere-se o art. 1o da Medida Provisória, com a seguinte expressão:

Art. 1º Fica revogado o art. 9º e respectivos parágrafos da Lei no 9.249, de 26 de dezembro de 1995, com redação dada pelo art.78 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996

**JUSTIFICATIVA**

A Emenda aqui apresentada tem como objetivo geral cumprir os preceitos constitucionais de Igualdade, Pessoalidade e Capacidade Contributiva, que embasam o Sistema Tributário Nacional. São princípios fundamentais no campo tributário, para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, como prevê o art. 3º de nossa Lei Maior.

Mais especificamente, a proposição aqui apresentada procura corrigir dispositivo legal que fere os princípios que regem o Sistema Tributário Nacional, no tocante à revogação da possibilidade de que os sócios e acionistas possam ser remunerados com juros equivalentes à aplicação da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) à título de remuneração do capital próprio calculado sobre as contas do patrimônio líquido da empresa. Tal possibilidade permite atualmente a dedução desses gastos para apuração do Lucro Real pelas empresas, conforme previsão no art. 9º da Lei nº 9.249, de 1995. Desta forma, reduz-se a base de cálculo do Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), reduzindo consequentemente o recolhimento desses tributos.

A vigência desse dispositivo fere o preceito de Igualdade, Pessoalidade e Capacidade Contributiva no tratamento tributário do contribuinte brasileiro, pois privilegia as rendas do capital, na medida em que permite que grandes empresas reduzam seu lucro tributável com os juros pagos aos seus acionistas, como se decorressem, por presunção legal, de uma operação de

ASSINATURA
_____/_____/_____



CD/15922.01537-62



**RESSO NACIONAL**  
**SENTAÇÃO DE EMENDAS**

ETIQUETA

DATA 06/10/2015	PROPOSIÇÃO <b>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 694/2015</b>			
AUTOR <b>Dep. CABO SABINO – PR/CE</b>	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 ( ) SUPRESSIVA    2 ( ) SUBSTITUTIVA    3 (x) MODIFICATIVA    4 ( ) ADITIVA    5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		-	-	-

empréstimo.

A eliminação desse privilégio, conhecido como a jabuticaba brasileira, pois não existe em nenhum outro país do mundo, gerará uma receita tributária da ordem de 15 bilhões anuais, o que só por si já representa praticamente todo o corte orçamentário efetuado em vários ministérios, contribuindo para o ajuste fiscal pretendido, sem precisar lançar mão de políticas que vulnerem as áreas da saúde, da educação e da segurança pública, bem como instituir novos impostos indiretos que recaem de forma regressiva sobre o espectro de contribuintes (estimativa de arrecadação gerada com dados da Receita Federal – 2015).

Portanto, a Emenda apresentada procura corrigir os privilégios que ainda vicejam na atual legislação tributária brasileira. A aprovação da referida Emenda possibilita não somente mais recursos para o financiamento justo de políticas públicas demandadas pela população brasileira, principalmente a mais pobre e desassistida, como também recupera os princípios constitucionais que devem reger o Sistema Tributário Nacional, fundamentais para construção de uma sociedade democrática, solidária e justa. Em razão disso e dos argumentos expostos, vimos pedir o apoio de nossos pares nessa Casa para a aprovação desta Emenda.

ASSINATURA

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

CD/15922.01537-62